

São Paulo, 16 de março de 2021.

Ofício G.P. nº 159/2021

Ref.: Ofício Sindical nº 063/2021 – Enquete Convênio Médico

Senhora Presidente,

Reportamo-nos ao Ofício supracitado, o qual solicita a imediata retirada da enquete sobre a escolha do cenário ideal para a assistência saúde de todos, lançada no sítio eletrônico da Fundação CASA.

Consoante esclarecimentos apresentados pela Assessoria Jurídica, no presente caso, não há o que se falar em afronta a liberdade sindical, pois as condutas antissindicais são aquelas que atentam contra as liberdades garantidas ao ente sindical para exercer suas prerrogativas e deveres, trazendo prejuízos à livre atuação do sindicato, seja restringindo, seja criando obstáculos à consecução de seus fins.

Com efeito, os artigos 1º e 2º da Convenção Internacional do Trabalho nº 98, se referem à "adequada proteção contra todo ato de discriminação tendente a diminuir a liberdade sindical em relação ao seu emprego" (`PAR` 1º, do art. 1º); à proteção contra a conduta patronal de condicionar o emprego à desfiliação ou a não filiação sindical (`PAR` 2º, do art. 1º); à proibição contra a despedida por causa da filiação ou da afinidade sindical (`PAR` 2º, do art. 1º); à garantia de que "as organizações de trabalhadores e de empregadores deverão gozar de adequada proteção contra todo ato de ingerência de umas contra as outras" (`PAR` 1º do art. 2º).

À guisa desse exemplo, citamos os atos de ingerência nas instituições, tais como a proibição, inibição e ameaças ao livre exercício dos direitos sindicais, como filiação, desfiliação, recusa à negociação coletiva.

Dentre as principais condutas antissindicais listadas, que afrontam contra a estrutura e organização sindicais, nenhuma prescreve que o simples ato do empregador organizar uma enquete em seu sítio eletrônico ou nas redes sociais, de cunho não obrigatório, com o objetivo de saber a opinião dos trabalhadores sobre modalidades de assistência à saúde, configure afronta a liberdade sindical e conduta antissindical.

Isso porque, a conduta aqui em destaque não é capaz de trazer nenhum prejuízo ao empregado, tampouco ao dirigente sindical, bem como não há e nunca houve imposição de óbices à livre atuação sindical.

Além disso, o resultado da votação dos servidores na pesquisa/enquete organizada pela Fundação CASA, não anulará os efeitos do acordo coletivo votado em assembleia regular do Sindicato.

Diante de todo o exposto, não há que se falar em retirada da enquete do sítio eletrônico da Fundação CASA, tendo em vista a não configuração de conduta antissindical, nem tampouco impedimento ou limitação da liberdade e atividade sindical, ou qualquer inibição da atuação da entidade sindical ou da representação dos trabalhadores.

Ao ensejo, renovamos protestos de apreço e consideração.

Chefe de Gabinete: **Yuri Horalek e Domingues**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

A Senhora

CLAUDIA MARIA DE JESUS

Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP
Capital – SP

/rmklp